

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.031, DE 2007

Torna obrigatório para candidatos eleitos cursos ministrados pelos Tribunais Eleitorais.

Autor: Deputado INDIO DA COSTA

Relator: Deputado ROBERTO SANTIAGO

PARECER VENCEDOR

I - RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe pretende tornar obrigatória, aos candidatos eleitos para os diversos cargos dos Poderes Executivo e Legislativo, em todos os entes federativos, a frequência a cursos de administração pública, direito constitucional básico, noções de direito e regimento interno, quando aplicável, os quais serão oferecidos pelos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais.

Designada relatora, a nobre Deputada Andréia Zito apresentou parecer pela aprovação que, na Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2009, foi rejeitado pelo plenário da Comissão.

Em suas considerações, a relatora do parecer não acolhido chega a questionar a constitucionalidade da proposição, entretanto

considera que tal análise deve ser objeto de debate na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Com a devida vênia, vejo-me obrigado a discordar do voto apresentado pela ilustre Relatora. Além da inconstitucionalidade apontada, por criar obrigações para órgãos públicos de outro Poder e para entes de outras esferas de governo, que não a federal, no mérito, a proposição denota uma afronta à individualidade humana e ao princípio da isonomia, demonstrando um desrespeito até mesmo à soberania popular, representada pelo resultado das urnas.

Seria como dar um primeiro passo para que, no futuro, fosse criada a exigência de requisitos de certas formações profissionais para a investidura em cargos eletivos, o que certamente não representaria necessariamente a vontade popular. Corre-se o risco de promover uma elitização desses cargos.

Assim, rejeitado o parecer da Deputada Andréia Zito, pela aprovação, e tendo sido designado relator-substituto, para relatar o parecer vencedor, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 2.031, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ROBERTO SANTIAGO
Relator